

Do  
Sindicato dos Policiais Civis de Pernambuco

À  
Sra. Carla Patrícia Cintra Barros Cunha,  
Corregedora Geral de Polícia do Estado de Pernambuco

Alcionilton de Freitas Junior  
Sd. PM/PE  
Mat. 116.128-8

RECEBIDO DOCUMENTO  
Em 23/04/2019

**CÓPIA**

Assunto: **APRESENTAR DENÚNCIA**

Senhora Corregedora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, DENUNCIAR graves violações às atribuições constitucionais das Polícias Judiciárias perpetradas pela Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal delimitou de forma clara que as prerrogativas investigativas são de exclusividade das Polícias Judiciárias que, em âmbito estadual, são exercidas PRIVATIVAMENTE pela Polícia Civil. Às Polícias Militares competem, tão somente o policiamento preventivo/ostensivo, tudo conforme o preceituado no Art. 144, parágrafos 4º e 5º, da Constituição Federal.

Esta Entidade Sindical tem conhecimento que a atuação investigativa do serviço reservado (P2) da Polícia Militar do Estado ultrapassa suas atribuições, quais sejam, as investigações EMINENTEMENTE DE INFRAÇÕES PENAIIS MILITARES PRATICADAS POR MILITARES.

Ainda em 2015 oficiamos tanto o Comando Geral da Polícia Militar quanto a própria Secretaria de Defesa Social (SDS) para que orientassem todas as unidades da PM que a atuação do serviço reservado (P2) se limitasse ao que lhe compete legalmente, conforme preceitua o nosso ordenamento jurídico, preservando as atribuições da Polícia Civil, respeitando assim, as Constituições Federal e Estadual e evitando, além da usurpação de função, situações limite de confronto entre as forças policiais.

PC

Ocorre que no último dia 22.04.2019, Policiais Cíveis lotados na 5ª Delegacia de Repressão ao Narcotráfico – DENARC, no município de Goiana-PE, após meses de trabalhos investigativos devidamente acompanhados pelo Poder Judiciário e consubstanciado em decisões deste, realizaram uma operação a fim de prender o investigado por tráfico de drogas. Diante das escutas telefônicas autorizadas judicialmente haveria uma transação entre o traficante e supostos compradores. No dia e local do encontro pactuado entre eles para a consumação da venda do entorpecente a equipe do DENARC, ao avistar o traficante deteve o mesmo, momento em que desceram do carro dos supostos compradores vários policiais militares com armas em punho, inclusive fuzis, e renderam as duas equipes de Policiais Cíveis. Neste momento instaurou-se um clima de apreensão e medo que, por exclusiva prudência e profissionalismo dos Investigadores, não culminou em uma tragédia com danos às vidas de todos os envolvidos.

Dentro dos automóveis que abordaram as equipes de Investigadores estavam policiais militares lotados no Batalhão de Rádio Patrulha no Recife – BpRP, alguns trajando o uniforme da corporação e outros de bermudas, com intuito de prender o mesmo suspeito, argumentando que era um trabalho de investigação, e ficando evidente que os militares prepararam um flagrante, passando-se por compradores da droga, num flagrante preparado, o que, por si só, poderia ter prejudicado toda a investigação legal realizada pela equipe da DENARC.

Vossa Excelência tem conhecimento que situações como essas já aconteceram, inclusive trazemos como exemplo o ocorrido entre Policiais Cíveis e Federais há alguns anos no bairro do Curado, no Recife, que acabou vitimando um Federal. Este um caso raríssimo de mera fatalidade, pois ambas as forças possuíam a prerrogativa de investigarem o suspeito envolvido na ação. Já um outro caso ocorreu este ano, na cidade de São Caetano – PE, quando Policiais Militares alvejaram um Investigador da Polícia Civil do DENARC de Caruaru que estava tentando prender um suspeito dentro de uma operação decorrente de uma longa investigação, quase levando o Policial Civil a óbito.

O problema é que a Polícia Militar está exercendo funções investigativas de forma perene e sem qualquer amparo legal ou preparo profissional, o que multiplica de forma incalculável os riscos de situações como essa se repetirem.

No caso do último dia 22.04.2019, além da truculência da ação dos policiais militares evidencia-se a absurda usurpação de função, situação que não é rara, ao contrário, é a regra dentro do

A small, handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, possibly indicating the end of the text or a specific reference.


“serviço reservado”, configurando-se num atentado às prerrogativas democráticas das instituições, reforçando os tentáculos de um estado policaiesco e militarizado.

Nós do Sindicato dos Policias Civis do Estado de Pernambuco solicitamos a máxima atenção na apuração do caso ocorrido dia 22.04 em Goiana, pois, com base nas atribuições constitucionais das polícias que estão previstas no artigo 144, da Constituição da República, mais especificamente nos §§ 1º, 4º e 5º, percebe-se que cabe à Polícia Militar a realização do patrulhamento ostensivo, cujo objetivo é a preservação da ordem pública por meio de ações preventivas, ou seja, aquelas praticadas antes da ocorrência do evento criminoso. No máximo a PM pode investigar, como acima citado, casos de desvios de militares. Às Polícias Civil e Federal, por outro lado, cabem as funções de Polícia Judiciária e a apuração de infrações penais.

Portanto, todas as atividades ligadas ao descobrimento de um crime e todas as ordens emanadas do Poder Judiciário devem ser de responsabilidade das Polícias Civil (em âmbito estadual) e Federal (quando se tratar de crime federal) por estrita previsão legal.

Isto posto, pedimos a competente instauração de procedimento para APURAR E PUNIR os militares responsáveis pela ação no município de Goiana, bem como compelir a Polícia Militar do Estado a realizar estritamente o previsto no nosso ordenamento jurídico, cabendo à SDS como órgão maior de gestão das forças policiais estaduais, tanto a orientação quanto a fiscalização das funções que seus órgãos operativos realizam ou deixam de realizar, pois, além da evidente ilegalidade que as atitudes da Polícia Militar causam, há uma afronta à própria democracia que pode incorrer em uma tragédia fatal e que não está longe de acontecer.

Atenciosamente,

  
**Rafael Cavalcanti**  
Vice-Presidente

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco**

**Rua Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, CEP 50.010-240**

**Recife-PE**